



# Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

## Projeto de Lei nº02/2019

### ***“Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Paiva e contém outras providências.”***

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a revisão anual geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Município de Paiva (MG), no percentual de 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

**Art. 2º.** Os percentuais autorizados nesta lei são aqueles apurados pela variação do INPC, dentro do respectivo período aquisitivo, ou seja, de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, assim considerado como interstício mínimo de 12(doze) meses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Paiva para o corrente exercício.

**Art. 4º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 13 de fevereiro de 2019.

*Fabiana de Souza Brandão*  
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

*Talita das Mercês Neto Rocha*  
Talita das Mercês Neto Rocha

Vice-Presidente

*Sebastião Pedro Nepomuceno*  
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Na oportunidade vimos apresentar o Projeto de Lei que concede revisão anual nos subsídios dos Vereadores, no índice de 3,57% (Três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), conforme Índice do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses.

Desta forma, estamos seguindo as normas constitucionais, não havendo ganho real na presente revisão.

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Paiva, 13 de fevereiro de 2019.

*Fabiana de Souza Brandão*  
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

*Talita das Mercês Neto Rocha*  
Talita das Mercês Neto Rocha

Vice-Presidente

*Sebastião Pedro Nepomuceno*  
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

**DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E  
COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
101/2000**

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 02/2019, que *“Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Paiva e contém outras providências.”*

**DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, há dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

**DO IMPACTO FINANCEIRO**

O impacto financeiro incidirá sobre este Exercício e subsequentes, onde a Câmara Municipal pretende redimensionar o sistema de custo para promover a valorização dos servidores do Legislativo, além da despesa estar compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado esta incluída no Cronograma de Desembolso deste Exercício de 2019 e será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluimos, portanto, que a Câmara Municipal de Paiva disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Paiva, 13 de fevereiro de 2019.

  
Sabrina Freitas Silveira

**CRC/MG 117512-08**

**Contadora**



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a revisão anual dos Vereadores da Câmara Municipal de Paiva constante do Projeto de Lei nº 02/2019 esta prevista e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Paiva, 13 de fevereiro de 2019.

*Fabiana de Souza Brandão*  
**Fabiana de Souza Brandão**  
**Presidente da Câmara Municipal**